



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Diretoria de Apoio à Gestão Municipal**

Termo de Cooperação Técnica N°

Processo nº 1370.01.0002407/2019-83

**Unidade Gestora:** [DAGEM](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG**], VISANDO O ESTABELECEM A COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ENTRE AS PARTES, VISANDO ESPECIALMENTE À DELEGAÇÃO AO MUNICÍPIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAIS DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu titular, Germano Luiz Gomes Vieira; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG**, inscrito no CNPJ sob nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, CEP 35.430/001, Ponte Nova / MG, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Wagner Mol Guimarães, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio para a delegação das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, Lei n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016, Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017 e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao **MUNICÍPIO** das ações administrativas referentes ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAIS**

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento, a fiscalização e o controle ambientais das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO e:

2.1.1. que estejam enquadrados como classes 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 2017; sob o código D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e, D-01-02-5 – Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), ou outra que vier substituí-la, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM n.º 213, de 2017 como de atribuição dos municípios, ou

2.1.2. cuja conjugação dos critérios de porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente implique enquadramento inferior à classe 1 (um), de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 2017, ou

2.1.3. que não estejam descritos na Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 2017.

2.2. Compete, ainda, ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, observadas as atribuições dos demais entes federativos, aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011, ressalvadas situações especialíssimas, a exemplo da Lei da Mata Atlântica e das Leis n.º 9.743/1988 e n.º 10.883/1992, que declaram imunes de corte, no Estado de Minas Gerais, respectivamente, o Pequiizeiro e o Ipê Amarelo.

2.3. As modificações, ampliações e renovações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 2017.

2.3.1. Nos casos em que as modificações, ampliações e renovações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade será remetido ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio.

2.4. Não serão objeto de licenciamento no âmbito municipal as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão federal, ou por órgão estadual, na hipótese de ser vedada a delegação de competência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades listadas nos itens 2.1 e 2.2 deste Termo, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação

ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. AO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEMAD:

- a. capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos do licenciamento, controle e fiscalização ambientais das atividades e empreendimentos a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes.

5.1.2 AO MUNICÍPIO:

a) dispor de:

a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;

a.2.1) e, ainda, com as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016;

a.3) órgão técnico-administrativo na estrutura do Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas ou compartilhadas na área de meio ambiente, dotado de corpo técnico com formação multidisciplinar, adequada à natureza das atividades e empreendimentos a serem licenciados, e composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas ambientais;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções e/ou multas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:

a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;

b) proceder ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais das atividades e empreendimentos a que se refere à cláusula segunda deste convênio, observando as normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, bem como as diretivas procedimentais dos órgãos e entidades estaduais;

c) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos de requerimento de licenciamento ambiental e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente para o licenciamento;

d) Publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003;

e) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos localizados em Área de Proteção Ambiental ou que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA n.º 428, de 17 de dezembro de 2010;

f) encaminhar à SEMAD relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a legislação em vigor, especialmente a Resolução Semad nº 2.531, de 15 de dezembro de 2017;

g) encaminhar à SEMAD, quando solicitado, informações complementares para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

h) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 9.985, de 2000, e no Decreto n.º 45.175, de 17 de setembro de 2009;

i) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV da Lei n.º 20.922, de 2012;

j) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e o Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como os órgãos competentes para autorizar referidas ações;

k) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei n.º 4.747 de 9 de maio de 1968 e o Decreto n.º 36.110, de 04 de outubro de 1994;

l) manter e atualizar junto à SEMAD, durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente à SEMAD qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

m) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador;

n) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa COPAM n.º 214, de 26 de abril de 2017.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais, observando-se como valores máximos aqueles estabelecidos na legislação estadual, bem como em atos normativos editados pela SEMAD, tendo em vista os critérios de porte e potencial poluidor ou degradador estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros.

7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, a SEMAD apurará e avaliará as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto.

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo.

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pela SEMAD em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das do Decreto n.º 46.937, de 2016.

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os processos de licenciamento ou de apuração de infração ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) e ainda que sem decisão administrativa irreversível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à fiscalização e controle ambientais até sua conclusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto n.º 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona.

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio.

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário, observar, a partir daí, as alíneas “f” e “g” do item 5.1.2 da Cláusula Quinta.

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO para continuidade da análise.

11.2.2 Para os casos descritos no item 11.2.1 a SEMAD arquivará o Processo Administrativo em tramitação no Estado.

11.3. O MUNICÍPIO poderá estabelecer normas mais restritivas em relação ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais, devendo observar as normas estaduais e federais nas ações objeto deste convênio; e

11.4. A SEMAD poderá avocar o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades licenciados pelos municípios conveniados, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Compete à SEMAD a publicação do extrato deste convênio na Imprensa Oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2019.

---

**Anderson Silva de Aguiar**

**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
em exercício**

---

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal de PONTE NOVA - MG**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Silva de Aguiar, Secretário de Estado Adjunto**, em 11/06/2019, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **wagner mol guimarães, Prefeito Municipal**, em 11/06/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site





[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5437401** e o código CRC **3DA3B238**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0002407/2019-83

SEI nº 5437401

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
Data, horário e local: 22 de maio de 2019, às 17 horas, na sede social. Convocação e participações: Presente a acionista que representava a totalidade do Capital Social, o Conselheiro Fiscal Eduardo José de Souza e o Diretor Márcio José Peres. Dispensadas a publicação da convocação e a presença do auditor independente, nos termos da Lei 6.404/1976. Mesa e instalação: O Diretor Márcio José Peres presidiu a reunião, convidando a mim, Alexandre de Queiroz Rodrigues, para secretariá-lo. Instalada a reunião, a acionista aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário. Ordem do dia: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 2018; e, destinação do Lucro Líquido. Deliberações: A acionista deliberou: I- Considerar sanada a ausência da publicação dos anúncios de disponibilização, aos acionistas, do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, em conformidade com a Lei 6.404/1976, haja vista que estes documentos foram publicados antes da realização desta Assembleia, conforme item II, abaixo; II- Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos respectivos documentos complementares, referentes ao exercício de 2018, esclarecendo que estes documentos foram publicados, em 21-05-2019, nos jornais "Minas Gerais", fls. 48 a 52 e "O Tempo", fls. 31 a 34; e, III- Aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício de 2018, no montante de R\$30.945 mil, da seguinte forma: R\$1.547 mil para constituição de Reserva Legal, conforme legislação vigente; R\$1.506 mil, a título de dividendos mínimos obrigatórios; R\$13.193 mil, a título de dividendos intermediários; e R\$14.699 mil, a título de dividendos adicionais, a serem pagos aos acionistas até 31-12-2019, conforme disponibilidade de Caixa e a critério da Diretoria, fazendo jus ao recebimento os acionistas que tiverem seus nomes inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas nesta data. Conforme o parágrafo segundo do artigo 12 do Estatuto Social, os cargos e funções relativos à Diretoria Executiva serão exercidos sem nenhuma remuneração; e, as publicações da Companhia, previstas na Lei 6.404/1976, deverão ser efetuadas nos jornais "Minas Gerais" e "O Tempo", sem prejuízo de eventual publicação em outros jornais. Encerramento: Franqueada a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. aa) Alexandre de Queiroz Rodrigues, pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, Eduardo José de Souza, pelo Conselho Fiscal. Márcio José Peres, pela Diretoria Executiva. Confere com o original. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro em: 13-06-2019, sob o número: 7347628, Protocolo: 19/253.730-0. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
Data, horário e local: 22 de maio de 2019, às 10 horas, na sede social. Convocação e participações: Presente a acionista que representava a totalidade do Capital Social, o Conselheiro Fiscal Eduardo José de Souza e o Diretor Márcio José Peres. Dispensadas a publicação da convocação e a presença do auditor independente, nos termos da Lei 6.404/1976. Mesa e instalação: O Diretor Márcio José Peres presidiu a reunião, convidando a mim, Alexandre de Queiroz Rodrigues, para secretariá-lo. Instalada a reunião, a acionista aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário. Ordem do dia: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 2018; e, destinação do Lucro Líquido. Deliberações: A acionista deliberou: I- Considerar sanada a ausência da publicação dos anúncios de disponibilização, aos acionistas, do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, em conformidade com a Lei 6.404/1976, haja vista que estes documentos foram publicados antes da realização desta Assembleia, conforme item II, abaixo; II- Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos respectivos documentos complementares, referentes ao exercício de 2018, esclarecendo que estes documentos foram publicados, em 21-05-2019, nos jornais "Minas Gerais", fls. 53 a 57 e "O Tempo", fls. 35 a 38; e, III- Aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício de 2018, no montante de R\$16.751 mil, da seguinte forma: R\$837 mil para constituição de Reserva Legal, conforme legislação vigente; R\$8.876 mil, a título de dividendos intermediários, a serem compensados dos dividendos mínimos obrigatórios; e R\$7.038 mil, a título de dividendos adicionais, a serem pagos aos acionistas até 31-12-2019, conforme disponibilidade de Caixa e a critério da Diretoria, fazendo jus ao recebimento os acionistas que tiverem seus nomes inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas nesta data. Conforme o parágrafo segundo do artigo 12 do Estatuto Social, os cargos e funções relativos à Diretoria Executiva serão exercidos sem nenhuma remuneração; e, as publicações da Companhia, previstas na Lei 6.404/1976, deverão ser efetuadas nos jornais "Minas Gerais" e "O Tempo", sem prejuízo de eventual publicação em outros jornais. Encerramento: Franqueada a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. aa) Alexandre de Queiroz Rodrigues, pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, Eduardo José de Souza, pelo Conselho Fiscal. Márcio José Peres, pela Diretoria Executiva. Confere com o original. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro em: 13-06-2019, sob o número: 7347813, Protocolo: 19/254.185-4. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 001/2018  
Empresa: CTIS Tecnologia S/A., CNPJ 01.644.731/0001-32. Contrato: 1900010746. Com base na Nota Jurídica da Assessoria Jurídica/SEF nº 150 e demais documentos que compõem o Processo Administrativo Punitivo nº 01/2018 (SIGED 17481-1191-2018), relativo ao descumprimento parcial do Contrato nº1900010746 pela empresa CTIS Tecnologia SA, conheço do recurso, porque tempestivo, e, no mérito, NEGO O PROVIMENTO, mantida a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 50.229,54 (cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 2% do valor total do Contrato, nos termos do artigo 38, inc. II, alínea "c" do Decreto nº 45.902, de 27/01/2012, e artigo 87, inc. II, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, c/c com a Cláusula Oitava, alínea "c" do referido Contrato. Belo Horizonte, 13 de junho de 2019. Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1900010870 (SEF/MG) (Processo nº 1190.01.0000721/2019-64)  
Partes: EMG/SEF/SRH e SOLIDES TECNOLOGIA S/A. Objeto: Prestação de serviços referente aquisição de uso de 1.500 (hum mil e quinhentos) créditos de licença de software de mapeamento de perfil comportamental - PROFILER, para atender às necessidades daSRH/SEF/MG. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Valor: R\$41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais). Dotação: 1191 04 128 701 2019 0001 3390 40,02, fontes 10 e/ou 29. Blenda Rosa Pereira Couto, Superintendente de Recursos Humanos – 14/06/2019.

SRF I IPATINGA - AF/2º NÍVEL/MANHUAÇU  
EXTRATO TERMO RESCISÃO CONTRATO 9046100/2015  
Partes: EMG/SEF/AF 2º Nível Manhuaçu e o fornecedor Estacionamento e Lavajato 2 Irmãos Ltda, CNPJ 11.757.578/0001-03. Objeto: Rescisão amigável do contrato de prestação de serviços de guarda/estacionamento de 05 (cinco) veículos oficiais da frota da SEF/MG, sob a responsabilidade da Administração Fazendária/2º Nível/Manhuaçu e Delegacia Fiscal de Trânsito de Manhuaçu em 28/05/2019. Vera Lúcia da Cruz- Masp: 335354-7 - Chefe AF/2º Nível/Manhuaçu. Manhuaçu (MG) 28 de maio de 2019.

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A - MGI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Extrato do 4º Termo Aditivo ao Convênio 530/2014, datado de 24/05/2019 para a transferência voluntária de recursos financeiros, celebrado entre a MGI - Minas Gerais Participações S.A. e o Município de Ponto dos Volantes, com intervenção do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e da Secretaria de Estado de Governo. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 03/09/2019, com convalidação da execução sem cobertura formal desde o vencimento até a assinatura do aditivo, salvo os atos que acarretarem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros. Foro: Belo Horizonte.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD e o Município de Ponte Nova/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao município das ações administrativas referentes ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do município; e que estejam enquadrados como classes 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, sob o código D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc), ou outra que vier substituí-la. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. Belo Horizonte, 11 de junho de 2019. (a) Anderson Silva de Aguiar - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD em exercício; (b) Wagner Mol Guimarães - Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG.

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO  
A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente autos de infração abaixo. Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar os débitos devidamente adequados e atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 44.844/2008. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa, endereçado ao Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha/DRCP/SEMAD na Av. da Saúde, 335 - Centro - Diamantina/MG, CEP: 39.1000-000. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato pelo Telefone: (38) 3532-6665/6663.

Autuado	Defesa/Valor (Sem atualização)	Processo	AI
Wellington da Cruz CPF: 065.205.406-41	Defesa Indeferida com Adequação R\$ 28.449,75	536301/18	111454/2018

\*Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração: 88,33 m² de lenha nativa.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do IEF torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*Elias Sebastião da Silva/Fazenda Serra ou Limeiro - CPF: 069.363.646-75 - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca - Capitólio/MG - Processo Nº 13010000735/19: em 05/06/2019. (a) Amanda Cristina Chaves. Supervisora da URFBio Centro Oeste

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do IEF torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*Vale S.A. - CNPJ 33.592.510/0037-65- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP - São José da Varginha - Processo Nº 02010000753/19: em 06/06/2019. \*Vale S.A. - CNPJ 33.592.510/0037-65- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa Pará de Minas - Processo Nº 02010000754/19: em 06/06/2019. \*Gustavo Henrique Garcia Diniz - CPF 872.987.831-49- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP - Itaipava/MG - Processo Nº 02010000759/19: em 07/06/2019. \*Antônio Carlos Rodrigues e Silva/Fazenda Retiro e Campo da Chácara - CNPJ 03.774.795/0002-46- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP - São Gonçalo do Pará/MG - Processo Nº 02010000768/19: em 12/06/2019. (a) Amanda Cristina Chaves. Supervisora da URFBio Centro Oeste .

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº. 458/2018  
Objeto: Contratação de Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de Ações Judiciais. Abertura da sessão: dia 28 de junho de 2019 às 09h30min. Pregoeira: Andrea Cristina Martins Rocha. Edital disponível no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (031) 3916-8941. Belo Horizonte, 15 de junho de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 27/2019,

Dispensa de Licitação, que entre si celebram o EMG/SES/SUS-MG e o Consórcio Intermunicipal para gerenciamento da Rede Urgência e Emergência Macro Sudeste (CISDESTE) com sede no município de Juiz de Fora/MG. CNPJ: 17.813.026/0001-51. Objeto: Contrato de Programa Ações e Serviços de saúde vinculados à Rede de Urgência e Emergência, por meio da gestão associada, no âmbito da Região Ampliada de Saúde Sudeste, observados os princípios e as normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 11/06/2019. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SUS-MG, o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Sudeste (CISDESTE), com sede no município de Juiz de Fora/MG, o Sr. Honório de Oliveira.

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 28/2019. Inexigibilidade de Licitação nº 28/2019, que entre si celebram o EMG/SES/SUS-MG e o Consórcio Intermunicipal para gerenciamento da Rede Urgência e Emergência Macro Sudeste (CISDESTE), com sede no município de Juiz de Fora/MG. CNPJ: 17.813.026/0001-51. Objeto: Prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Sudeste, conforme estabelecido no Contrato de Programa nº 27/2019, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS). Valor estimado global: R\$ 61.606.685,28 (sessenta e um milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito

centavos). Valor estimado mensal: R\$ 2.566.945,22 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Dotações Orçamentárias: 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 37.1, 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 92.1 (Fonte Recurso do SUS) e 4291.10.302.179.4491.0001 - 339039 - 10.1 (Fonte Tesouro do Estado). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 13/06/2019. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SUS-MG, o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Sudeste (CISDESTE), com sede no município de Juiz de Fora/MG, o Sr. Honório de Oliveira.

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE EX OFFÍCIO  
Extrato do 5º Termo de prorrogação de Ex Offício ao Convênio nº. 208/2014 - EMG/SES/SUS-MG/FES e o Município de Contagem. Objeto: prorrogar a vigência do convênio de 14 de junho de 2019 até 13 de junho de 2020, devido ao interregno entre a celebração e o repasse do recurso. Assinatura: 14/06/2019. Signatário: Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES.

Extrato do 5º Termo de prorrogação de Ex Offício ao Convênio nº. 282/2014 - EMG/SES/SUS-MG/FES e o Município de Campos Altos Objeto: prorrogar a vigência do convênio de 17 de junho de 2019 até 16 de junho de 2020, devido ao interregno entre a celebração e o repasse do recurso. Assinatura: 14/06/2019. Signatário: Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES  
Processo Administrativo Punitivo nº 08/2014  
NOTIFICAÇÃO SES/SG/DGFC/CAIF Nº 118/2018.  
A Autoridade Competente desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.094/2018 e com fundamento da Lei Federal nº 8.666/03, na Lei Estadual nº 13.994/01, no Decreto Estadual nº 45.902/12, NOTIFICA a Empresa RCA Comércio e Representação de Medicamentos, Produtos Hospitalares e Perfumaria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.655.531/0001-39, para apresentar Defesa, por petição escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019  
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SES-MG, torna público o credenciamento para contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviços na área de saúde em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 03/2019, no município de Saradoá/MG. Todas as informações referentes a este instrumento poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 16:00h, na Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) de Governador Valadares, no endereço: Rua Marechal Floriano, 1289 - Centro - Governador Valadares/MG - CEP: 35010-141.E-mail: sistemas\_gva@saude.mg.gov.br. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e de acordo com o quadro abaixo:

Descrição	Meta física	Valor mensal (R\$)
Diagnóstico em Laboratório Clínico	3.403	12.606,53
Métodos Diagnósticos em Especialidades	1	15,01
Fisioterapia	95	466,30

A data para apresentação da documentação de habilitação será no dia 27/06/2019, no endereço da (SRS/GRS) de Governador Valadares, das 9h às 16h. A Sessão de Chamamento Público ocorrerá às 09:00h, no dia

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

ATOS DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS DE 14 DE JUNHO DE 2019.  
EXTRATO DE ABERTURA DE VAGA DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS - EDITAL PRE Nº 01/2019.  
A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Fundação Hemominas, comunica aos interessados que estão abertas as inscrições no período de 17/06/2019 a 23/06/2019, para as vagas abaixo relacionadas, considerando que não há Concurso Público vigente para as categorias profissionais/Unidades em questão, nos termos do Edital PRE Nº 01/2019 de seleção pública simplificada, publicado no "MG" de 03 de abril de 2019, páginas 26 e 27, de acordo com os itens 1.11, 1.11.1, 1.13, e do extrato de alteração do referido Edital publicado no MG de 14 de junho de 2019, páginas 26 e 27.

Município	Código Categoria	Cargo/Função	Escolaridade Exigida	Vagas
Belo Horizonte	2707	Médico Clínico Geral Nível III	Médico Clínico para ingresso no nível III da carreira: Curso Superior completo em Medicina + Residência Médica ou Pós-Graduação Latu Sensu em Instituição reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou Associação Médica Brasileira (AMB) ou Conselho Nacional de Residência Médica (CNRN) + registro no conselho de classe.	01
Belo Horizonte	2703	Médico Patologista	Médico Clínico para ingresso no nível III da carreira: Curso Superior completo em Medicina + Residência Médica ou Pós-Graduação Latu Sensu em Instituição reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou Associação Médica Brasileira (AMB) ou Conselho Nacional de Residência Médica (CNRN) + registro no conselho de classe.	01
Belo Horizonte	2501	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e/ou Curso Técnico.	01

Outras informações podem ser consultadas no Edital PRE Nº 01/2019, disponível no sítio eletrônico da Hemominas - www.hemominas.mg.gov.br -

EXTRATO DO CONTRATO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 033/19

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE SABARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UPA PADRE LAZARO PEREIRA CRISPIM, com sede no Município de Sabará/MG, vinculado ao Hemocentro de Belo Horizonte. Objeto: Prestação de serviços hemoterápicos. Vigência: 60 (sessenta) meses contados a partir da data da sua publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO TÉCNICO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA Nº 017/19  
Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA - HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ GUSTAVO ALVES. Objeto: Altera a Cláusula Quinta do Contrato original para inclusão do Item 5.5, passando a vigorar a partir da data da publicação.

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 1320045-013/2019, objeto: Reagentes e Produtos Químicos - KIT DETECÇÃO DE DOENÇAS DO AEDES AEGYPTI - IDENTIFICAÇÃO: DENGUE; MÉTODO: DETEC. SEMI QUANTITATIVA/QUANTITATIVA ANTICORPOS IGM. O edital estará disponível no sítio: www.compras.mg.gov.br. O prazo para o envio das propostas comerciais será até às 08h00min do dia 01/07/2019, e início da sessão de lances será às 10h00min do dia 01/07/2019. Belo Horizonte, 14 de junho de 2019.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

EXTRATO DE CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - FHEMIG

Espécie: Contrato firmado entre a FHEMIG/ADC e a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Objeto: Fornecimento de combustível, a realização das manutenções dos equipamentos dos postos e o tratamento de resíduos desses locais para abastecimento da frota de veículos.

28/06/2019, no mesmo endereço. Este edital vigorará por 60 (sessenta) meses a partir desta data, podendo ocorrer habilitação de interessados em momento posterior, conforme republicações anuais, e desde que atendidos todos os requisitos do Edital. O Edital completo e a minuta contratual estão à disposição dos interessados na (SRS/GRS) de Governador Valadares. Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior - Subsecretário de Regulação em Saúde de Minas Gerais. Belo Horizonte, 14 de junho de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Secretaria de Estado de Saúde

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 9054238/2016- INF-INF-2392.00- Processo de Compras nº 1501560 000023/2016. Partes: Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais PRODEMGE, CNPJ nº 16.636.540/0001-04. Objeto: Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 16/06/2019. O valor anual estimado é de R\$ 1.886.208,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oito reais). Dotações Orçamentárias: IAG: 0.4291.10.303.175.4496.0001 - 339040 - 10.1 e IAG: 0.4291.10.061.180.4223.0001 - 339040 - 10.1. Assinam: Marcílio Dias Magalhães e Luiz Marcelo Cabral Tavares pela SES/MG e Kassius Caxito de Vasconcelos e Rodrigo Antônio de Paiva pela PRODEMGE. Data da Assinatura: 14/06/2019 Gestores do contrato: Ana Alice Pandolfi de Abreu - MASP:1203951-7 (Pela Superintendência de Assistência Farmacêutica) e Gustavo Azeredo Neiva - MASP: 458412-4 (Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde) - Fiscais do contrato: Isabela Maia Diniz, MASP: 1396410-1 (Pela Superintendência de Assistência Farmacêutica e Maria Heliodora de Souza Lui - MASP: 1204274-3 (Pela Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde).

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9197250/2018, firmado com a Sra. Leila de Fátima Silva Braz. Objeto: Alteração das cláusulas contratuais. Assinado em 13/06/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9197250/2018, firmado com a Sra. Leila de Fátima Silva Braz. Objeto: Alteração das cláusulas contratuais. Assinado em 13/06/2019.

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Retifica-se a publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato PRODEMGE INF-2742, Portal de Compras nº 9043355/2015, página 25 do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 14/08/2018. Onde se lê "... período de 01/10/2018 a 31/09/2019". Leia-se: "01/10/2018 a 30/09/2019". Permanecem inalteradas as demais informações.